

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO

celebrado entre

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO
como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
29 de Dezembro de 2025

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora,

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO, sociedade por ações de economia mista, com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) categoria “B”, em fase operacional, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 01.616.929/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.3.0000210-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”);

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO*” (“Aditamento”), em observância aos seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 26 de julho de 2023, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para*

Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO” (“Escritura de Emissão”);

(ii) em 25 de agosto de 2023, as Partes celebraram o “Primeiro Aditamento ao *Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO*”;

(iii) Conforme ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 11ª emissão de Debêntures Saneago realizada em 31 de outubro de 2025 (“AGD 31.10.2025”) foi deliberado pela alteração das Cláusulas 4.15.2, item (j) e 6.5.1 da Escritura de Emissão;

(iv) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão a fim de ajustar a cláusula 4.15.2, item (j) da Escritura de Emissão para definir os critérios de exclusão de banco arrecadador em que se faça necessária a deliberação dos debenturistas por meio de Assembleia; e

(v) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão a fim de atualizar a remuneração do Agente Fiduciário previsto na cláusula 6.5.1 da Escritura de Emissão, em razão do aumento no escopo operacional do mesmo.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento consoante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente Aditamento é firmado pela Emissora, com base nas deliberações aprovadas pela Assembleia Geral dos Debenturistas.

1.2. Este Aditamento será arquivado na JUCEG, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 2.3. da Escritura de Emissão.

1.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf), contendo a chancela digital da JUCEG, ou 1 (uma) via original, conforme o caso, deste Aditamento.

CLÁUSULA II

DEFINIÇÕES

2.1. Exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento, os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III ADITAMENTOS

3.1. As Partes, em comum acordo, decidem alterar a Cláusula 4.15.2, item (j) da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.15.2, item (j) Exclusão e/ou substituição, pela Emissora, de qualquer agente centralizador e/ou quaisquer bancos arrecadadores que representem mais de 10% (dez inteiros) por cento da arrecadação total, para a arrecadação dos Direitos Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto com anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; em não atendendo ao percentual mínimo informado, será necessário somente aditamento contratual para atualização do Anexo VI do Contrato de Cessão Fiduciária, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas."

3.2. As Partes, conforme deliberado na AGD 31.10.2025, decidem alterar a Cláusula 6.5.1 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.5.1, Serão devidos ao Agente Fiduciário, pela Emissora, remuneração correspondente a honorários anuais de (i) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até 2025 (inclusive); e (ii) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir de 2026 (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em até 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e os seguintes sempre no dia 10 dos meses de agosto dos anos subsequentes, calculadas pro rata die, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estrutura e implantação."

CLÁUSULA IV

DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DO AGENTE FIDUCIÁRIO

4.1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4.3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA V

RATIFICAÇÃO

5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação.

5.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento; desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal

julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.5. O presente Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA VII

LEI E FORO

7.1. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica, em conjunto com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 29 de dezembro de 2025.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

(As assinaturas seguem na próxima página.)



(Página de Assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO")

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO

Nome: Ricardo José Soavinski

Cargo: Diretor Presidente

Nome: Diego Augusto Ribeiro Silva

Cargo: Diretor Financeiro

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Francisca Jéssica Oliveira da Silva

CPF: 407.850.958-45

Cargo: Procuradora

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Amanda Cardoso da Silva

CPF: 433.964.368-81

2. _____

Nome: Felipe Bueno Xavier Nunes

CPF: 000.017.651-67

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

